INFORMAÇÃO

SORRE O CONTRACTO CELEBRADO PELA

Intendencia Municipal

PARA OS MELHORAMENTOS DA

CIDADE DE OURO PRETO

Ouro Preto

TYPOGRAPHIA DA « ORDEM » — RUA DA BARRA

1891

AO LEITOR

Para tornar conhecido o historico do contracto celebrado a 12 de setembro pela Intendencia Municipal com os senhores Dr. José Alexandre de Moura Costa e Vicente Barreiros, publicamos neste folheto as principaes peças preliminares, que o instruiram.

Instada para fazer alguma cousa no sentido de melhorar a cidade, e tendo em vista propostas á respeito, a Intendencia acertou de chamar concurrencia, mandando enserir nos jornaes conterraneos e nos do Rio de Janeiro o EDITAL de 28 de Junho. (Documento sob numero 1).

Em virtude d'esse EDITAL, os senhores Moura Costa e Barreiros, que ja haviam se contractado antes para iguáes melhoramentos em Barbacena, offereceram a proposta (documento numero 2) que por ser acceita conforme a indicação do Intendente Candido Cruz, (documento numero 3) foi submettida com o láudo da commissão (do-

cumento numero 4) á apreciação do distincto profissional Senador Rocha Lagôa, (documentos numeros 5 e 6). Em virtude das idéas contidas neste luminoso parecer, e consoante um plano mais completo de obras, organisou-se o rascunho do contracto (documento numero 7) que, subio ao alto conhecimento do Presidente do Estado, afim de ser devidamente examinado, e receber, caso S. Exc. quisesse, as definitivas modificações em ordem á obter a sua aprovação.

O illustre chefe do Estado, depois de ouvir o integro Director de Obras Publicas, deo sobre o parecer deste o despacho de 28 de Agosto, (documento numero 8) devolvendo aos proponentes os papeis para saber até que ponto annuiriam ás modificações suggeridas. Os proponentes, impugnando porem este parecer, pediram uma reconsideração baseada por analyse em mais detalhado estudo, estudo este que o digno Director incumbio de fazer ao distincto Engenheiro Francisco Sá. (Documento numero 9).

O luminoso parecer do Sr. Sá, analysando e completando o projecto, foi afinal homologado e aprovado pelo honrado Director de Obras Publicas. (Documento numero 10).

A' vista disto, o Presidente do Estado em Aviso de 11 de Setembro declarou a Intendencia, que formasse novas bases, exigindo na redacção das clausulas um rigôr litteral para todas as medidas e alterações pelos orgãos do governo aventadas. Como se apura do termo do contracto (doc. n. 11), cotejado com o EDITAL citado, as modificações acceitas envolvem um accrescimo de obras consideravel, obras entretanto que realisadas devem dar á esta cidade, e ao proprio patrimonio da Municipalidade um augmento de valor tambem e de aspecto inestimavel.

Conhecido o theor do contracto, seguio-se quanto

era natural o seo julgamento pelo publico. As manifestações jubilosas do povo foram a prova inequivoca do criterio, com que a Intendencia comprehendeo a situação da cidade, situação precaria nas pontas do dilemma — ou melhorar ou perecer. Entretanto algumas objecções colhidas de incompleto estudo, sem exame bem verificado, chegáram á impressionar e á ser produzidas no Senado pela voz de um eminente representante, enumerando, segundo informações que temos, os seguintes argumentos, que convem sejam attenciosamente contestados:

A. — « *Cedeo-se o patrimonio Municipal.* »

Não é assim. Seria uma clausula inepta sobre nulla de direito; e sem valor algum exequivel. O que está cedido — *sem obrigação de pagamento de foros* — é tão somente o espaço unido ou parcellado, que fôr á ventura sufficiente ao desempenho das obras contractadas.

B. — « *Não ficáram com precisão technica ratificadas as condições exigiveis para as obras e edificações.* »

E' certo, mas nem cabia por emquanto tal providencia no corpo do contracto. Nesta parte depende, como é razão, de actos posteriores, que apróvem os planos, as plantas e os delineamentos detalhados. Sendo, pois, clausula esta que carece ainda de seo definitivo implemento, não devia servir de base á censuras antecipadas.

C. — « *Não estabelece o principio de reversão.* »

Nem o poderia estabelecer, desde que não se creou previlegio algum á titulo lucrativo, condição aliás implicita do direito dominical á reversão. As obras de dominio publico — as ruas, o theatro, os Mercados, etc. são entregues á Municipalidade como o seo á seo dono; as obras, porem, de dominio privado — as casas, que todas são feitas com dinheiro particular. — essas são de propriedade particular. Nada pois ha que possa reverter.

D. — « *Serve-se de uma tabella de preços já derrogada na Estrada de Ferro antiga Pedro II.* »

E' radicalmente infundada esta censura. A tabella escolhida foi a ultima, que se organisou para especialmente regularisar as contas de empreitadas no ramal de Ouro Preto; e a tabella alludida no Senado, embora mais nova, foi feita para os prolongamentos da linha Central. Ora, si o material geodesico desta cidade pertence ás especies por continuidade da primeira, não seria de equidade sujeitar os contractantes á avaliações geraes da segunda. Tomou-se portanto a tabella reformada do Ramal; porque a antecedente já havia desgraçado os seos empreiteiros, facto este tão justificado contra ella, que o mesmo governo a substituio. E cumpre saber ainda que a tabella adoptada hoje no prolongamento já consta tem contra si reclamações importantissimas, não sendo pois, tambem por ora certo, que essa tabella não prejudicou á empreteiros.

E. — « *Garantia de juros de 11,55 °/o annuáes sobre o capital despendido, e por 20 annos.* »

Este equivoco estando desfeito á vista do parecer do Sr. Sá, passamos adiante.

D. — « *Insconstitucionalidade por comprometter as rendas da Municipalidade antes que se descriminem as quotas pertencentes aos Destrictos* »

Não está provado este quesito. E si a censura basea-se em conjecturas, não procede de argumento plausivel. Não seria difficil, entretanto, obter-se o voto dos Districtos, ainda que mesmo prejudicados fossem temporariamente, á beneficio desta cidade, á qual estam por interesse ligados em todas as questões de vida ou de morte, cidade que é de todos!

Além das censuras, vaticináram, (ou em sequencia

dellas) a espontanea emigração dos habitantes sob a ameaça do CONTRACTO LESIVO, do ENORME SINDICATO!

Não obstante — nem syndicato e nem contracto lesivo há.

SINDICATO, segundo a definição, é uma liga de especuladores, tendo por fim explorar bons negocios e passal-os adiante.

Tem varias formas. Ha uns immoráes, que são os que suscitam idéas, fazem falsa propaganda, e illudem os pactuantes. Si propõe-se á obras publicas, o syndicato é immoral, quando provoca necessidades publicas ficticias, e abusa da advocacia administrativa. Aqui os emprezarios chegaram em virtude de um EDITAL, não concorreram para sua publicação; e em pessoa dirigem as obras contractadas. Correm o risco e aventuram seos capitaes. Não ha portanto um syndicato.

CONTRACTO LESIVO — é aquelle de que se auferem lucros immoderados. Há mesmo um processo civel para os annullar, visto como em taes casos se presume, ou a má fé de uma parte, ou a incapacidade animica de outra.

Examine-se o orçamento (sob numero 12) das obras. Compare-se o contracto com o EDITAL. O accressimo dos serviços é visto muitas vezes maior. Ninguem reclamou contra os favores e subvenções promettidas no EDITAL; e que táes prommessas não eram de estendal á valerem muito, mostra-se por não haver estimulado a avidez de numerosa concurrencia apezar de novos prazos até 23 de Julho. Só houve duas propostas, uma das quáes não queria preços determinados; e sim a garantia de juros.

Resolvida a Intendencia, pois, a modificar para mais os trabalhos exigidos, foi tambem de mister elevar as subvenções.

Façamos um confronto:

O Morro da Forca

Pelo EDITAL o morro seria cortado até o nivel do Caminho Novo, devendo a terra ser lançada á corrida no sulco immediato;

Pelo contracto, porém, essa terra tem de ser acamada ao vallongo do rio, formando uma area de superficie contigua ao caminho da Barra, e para antepara-la se ha-de construir um cáes, que só elle se calcula em mais de cento e oitenta e seis contos!

As ruas

Pelo EDITAL a unica calçada á parallelepipedos seria a do Jangadeiro; as outras seriam apenas recalçadas aproveitando-se o material antigo com diminuto suprimento de alvenaria nova;

Pelo contracto todas as ruas serão calçadas á parallelepipedos, sendo augmentada a superfice com 4,792 metros quadrados á mais pela inclusão das ruas de Antonio Dias, que vão até a Barra.

Mercados

Pelo EDITAL deveriam ser apenas concertados e reparados os dous qne existem;

Pelo contracto um destes fica devoluto para outros misteres que a Intendencia determinar; e é substituido por um edificio todo novo, feito de ferro, e com dependencias adequadas ao pequeno commercio, vindo a ser um dos mais bellos melhoramentos da cidade. O typo escolhido é o de Constantina, que passa por ser o mais primoroso.

Theatro

Pelo EDITAL contentava-se a Intendencia com um barracão destinado a espectaculos, inclusivé jogos de Circo;

Pelo contracto deve-se edificar um Theatro, propriamente dito, monumento nobre e digno desta capital, destinado ás representações dramaticas e lyricas.

Feito á capricho, conforme as regras mais em voga das convenções artisticas, será então o melhor theatro do Estado.

As casas

Pelo EDITAL as 150 casas tinham que ser situadas na praia de Ouro Preto, terreno mais ou menos afeiçoado; e outras nos locáes que a empreza implicitamente houvesse já aplainado. O aluguel era livre.

Pelo contracto as casas podem ser edificadas em locáes espalhados nos quarteirões da cidade com *onus* particular do assentamento; e só devem ser alugadas por uma tabella fixa de preços.

Os bonds

O Dr. Rocha Lagôa em seo já citado parecer, exigindo augmento das obras, concordou no augmento das subvenções, embora excluisse por impraticaveis os *bonds*. Em todos os pareceres, mais ou menos de accordo com essa exclusão, se nota a unanime opi-

nião em prognosticar para a empreza sacrificios por tempo indefinido no respectivo custeio.

Entretanto, pelo contracto se vê, que não foram os bonds eliminados, o que quer dizer um custo arbitrario no assentamento para evitarem-se os inconvenientes; e um encargo pesado no serviço do trafego!

A vista deste confronto, portanto, ninguem dirá, seja lesivo este contracto.

Podem dizer: a lesão está nos favores obtidos? Mas, esses favores são os mesmos, que todos os contractantes recolhem, quando as obras são obras da especie, que pertence á administracção as fazer por si. Táes favores importam todavia a diminuição dos preços; e tem a vantagem de compromметterem valores somente eventuáes e contingentes. Dependem do esforço, do tino, da diligencia das partes outorgadas, e não das outorgantes. São portanto ainda por isto concessões as mais legitimas. E quáes são esses favores?

O terreno gratuito, a pedra gratuita, a agua gratuita? Mas, venham d'ahi os que possam julgar, e digam: si alguem há que se obrigasse actualmente a construir cem, cincoenta, vinte casas mesmo, em Ouro Preto, independente de favores e isenções por algum tempo. Há contractos anteriores, contendo iguáes senão maiores vantagens, e que em tanto acham-se caducos, completamente abandonados nos limbos da Secretaria.

Não vem longe de razão considerar-se tambem aqui a baixa do cambio.

Os emprezarios tem de importar mais de terça quantidade dos necessarios materiáes, e tem de pagar salarios sensivelmente elevados. As obras entrementes são inadiaveis.

Os lucros, pois, não serão excessivos; e o contracto não é lesivo.

Querer-se que calculassem com prejuizos, não é de razão e nem de direito. Ninguem trabalha senão com abono ou esperança de uma bôa remuneração. Quem viesse com pretenções de perder, não seria honesto: seria despedido.

Há e houve uma lacuna, que não obstante os pareceres justificam, e antes e mais do que elles o povo de Ouro Preto já encheo de razões: — a préssa com que se fez o EDITAL, e a inversão de ordem nos elementos do acto. A pressa é inimiga da perfeição; mas as urgencias tem por seo turno um caracter absoluto. A cidade vio-se, e vê-se, como dicemos, nas pontas de um dilemma implacavel — ou *melhora-te ou morre-te*. Entre a vida e o suicidio só não se decidem os discrentes do futuro; os desenganados da justiça de Deos; os covardes ou os impotentes deante das difficuldades da vida, dos terrores da dôr ou das impaciencias da sorte.

A maioria, ou antes a totalidade dos representantes adversos á Ouro Preto, cumpre que se diga: não o são por odio, e muito menos tambem por interesses bastardos. Diziam, e dizem ainda que a cidade carece de ser reconstruida, mas que é de terrenos ingratos; e que, si para renova-la á ponto de corresponder á seo destino de cabeça do Estado as despezas tenham que sahir do orçamento estadual, mais vále, e dizem convictos, a edificação de uma cidade nova, feita como o Juiz de Fóra, sob plano, em lugar selecto — que reuna todas as vantagens sem nenhum dos defeitos do local de Ouro Preto.

Deante destas razões — o que cumpria fazer? Corrigir quanto possivel os defeitos apontados, nada pedir nem receber do Estado, e só por conta do municipio tentarmos os melhoramentos da cidade.

Seria morrer de vergonha, si mortos de vergonha

vissemos pela negação das nossas ultimas energias prevalecer a cáusa contraria, quando pela autonomia municipal temos recursos, e podemos relativamente attenuar as asperezas do conceito desfavoravel.

Já não foi menor conveniencia nossa a Constituição proscrever a comparação de cidades antigas.

O pensamento do Legislador, á tirar de Ouro Preto a séde do governo, é que seja para um local inteiramente novo, e proprio por certo de realizar o ideal de uma cidade moderna, estabelecida em todos os sentidos da arte para véro conjuncto de bellesas e de commodidades. Nascida para chamar á si as relações politicas, os movimentos da riquesa, o convivio de todos os orgãos da dynnamica social, essa nova capital deverá ser o centro politico, o centro economico, o centro moral do irradiante povo mineiro. A' não ser assim, diz o legislador, não valerá a pena sahir-se de Ouro Preto.

Consciente, pois, da situação em que ficára a cidade, depois do voto memoravel de 7 de Junho, com que se encorporou o artigo 13 das — *Disposições Provisorias* — o povo alarmou-se, reclamando se oppusesse em grande urgencia melhor frente ás razões da sentença.

Foi o que fez a Intendencia no EDITAL citado de 28 de Junho.

Os organismos antigos resistem com legitimo instincto de conservação. As tradições historicas, a experiencia diuturna de uma ordem secular, os interesses economicos de factores creados, o habito mesmo de uma solidariedade moral, que os homens não rompem bruscamente, si tem a consagração do passado, todas estas quantidades deveriam, e devem ser ponderadas em balança fiel no dia solemne, dia de incomparaveis pesamentos e angustias bem fundas em que seja decidida a

sorte do Estado com a mudança do governo para um lugar desconhecido, para uma sphinge de illimitadas incertesas. Por quanto, si é facil expungir-se da lousa os algarismos errados de um calculo, e riscar-se no lugar a mais bella theoria da hypothenusa, o mesmo não é concretisar-se na geometria dos cálculos o pequeno circulo de sanguinoso metal, que chama-se a moeda dos impostos.

Era assim, pois, e é, nosso dever collocarmos a Cidade em pé de igualdade pelo menos manifesta á todas as outras povoações antigas existentes, com as quáes tivessemos um dia de ser comparados, caso se mallógrasse, como é bem possivel, a nova deslumbrante fundação.

Os organismos velhos, repetimos, resistem; e ninguem levará á mal que o povo de Ouro Preto, sensato e brioso se resolva pela mais nobre, mais independente, e mais digna reacção, melhorando á sua custa a sua querida cidade, como póde, sem requerer, sem esmolar sacrificios do Estado. Foi o que a Intendencia interpretou fielmente pondo a préssa com que chamou a concurrencia no EDITAL, antes de todos os mais elementos preparatorios. Não se mede, não se investiga, não se disputa o preço da agua na hora em que se avesinha o incendio dos predios.

Todavia, como demonstramos, o contracto foi firmado sobre bases regulares, equitativas, perfeitamente justificadas.

A Intendencia cumprio o seo dever. Os que tomáram parte directa ou indirectamente neste contracto tambem cumpriram o seo, e assumem em sua consciencia todo o peso da responsabilidade proveniente. Resta agóra só que as obras comecem e prosigam com toda energia;

— *Res non verba* — e que ao lado de suas tradições maiores sinta Ouro Preto no sangue generoso do presente desatar-se a fé do futuro — como a Cidade Eterna de Minas Geraes.

Ouro Preto, 29 de Outubro de 1891.

DOCUMENTOS

Documento n. 1

Intendencia Municipal

O Conselho da Intendencia Municipal da Capital do Estado de Minas Geraes, etc., faz publico para conhecimento de todos que :

Tendo o Governo deste Estado por decreto n. 528 de 2 de Junho do corrente anno, garantido juros de 6 % ao anno, e amortisação annual de 5 %, para um emprestimo de 200:000$000 á mesma Intendencia, recebem se propostas para o levantamento dessa quantia, até o dia 8 do proximo futuro mez de Julho.

Outrosim, tendo o mesmo conselho resolvido em sessão do dia 27 do corrente, effectuar diversos melhoramentos nesta capital, para cujo fim obteve a gerantia do emprestimo alludido, se recebem tambem propostas para os referidos melhoramentos, que constam do seguinte :

Recalçamento desde a rua da Ponte Secca á Ponte de Ouro Preto em frente a igreja matriz de Ouro Preto, melhorando-se e nivellando-se o mais possivel ; recalçamento da ladeira das Esca-

dinhas, idem idem ; recalçamento da rua do Conselheiro Sant'Anna, até á frente da matriz, tirando-se um abaulamento da rua e nivellando-se o mais possivel ; calçamento da rua do Conselheiro Affonso Penna, desde a ponte Painhas até a subida para as calçadas, collocando-se uma ponte junto á marceneiria no alinhamento da rua e prolongando-se esta até a Chacara Scott, em linha recta :— Plano — Chrispiniano Tavares, com a obrigação de construir nella cem casas, — Morro da Forca, — cortar até o nivel do Caminho Novo para atterrar o vacuo atraz da Cadêa — Chacara Eduardo — desapropriando-se e preparando o terreno para construcção, construindo-se nelle cincoenta casas, um jardim, e dentro um polytheama ; cortar, fronteando com a cadêa o atrio do Carmo, fazendo um largo em frente ao theatro, para ser plantado, continuando e alargando a rua do Jangadeiro até o predio, onde funcciona o Congresso, sendo esta calçada a parallelepipedos, aproveitando-se a terra para atterrar o vacuo atraz da Cadêa, gramado e plantado ; —melhorar os dous mercados com elegancia, adaptando-se elles tambem para fructas, verduras, carne verde ; — construir uma linha de bonds desde a igreja do Rosario até a estação da estrada de ferro desta cidade, e até a matriz de Antonio Dias, passando-se pelas ruas de S. José, Paraná, etc. ; e outra da Estação até á praça, empregando elevador na rua da Estação ou preparando-a para este fim.

Um matadouro no Gambá, desapropriando-se quaesquer terrenos que forem necessarios, e recalçamento da rua das Flores.

A Intendencia para levar a effeito estes melhoramentos, concede os seguintes favores :

Rendimento dos mercados, do matadouro, das barreiras, dos fóros, d'aguardente, dos espectaculos e das carroças, por espaço de dez annos, e uma subvenção paga trimestralmente durante o mesmo espaço.

As pessôas, pois, que desejarem contratar estes melhoramentos deverão apresentar suas propostas até o dia 8 do proximo futuro mez de Julho, ás 11 horas da manhã, na secretaria da mesma intendencia, para serem abertas e resolver-se sobre a aceitação da que melhor vantagens offerecer.

Os proponentes deverão no acto da proposta offerecer titulos

do governo ou dinheiro corrente no valor de 20:000$000 para ser depositado no cofre municipal como fiança.

E para constar lavrou-se o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Conselho da Intendencia Municipal de Ouro Preto, aos 28 dias do mez de Junho de 1891.

Eu, Tenente Coronel Jacintho Dias Coelho, Secretario da Intendencia que o subscrevi.

O Presidente, HENRIQUE EDMUNDO RENAULT.

Está conforme. — O Secretario, JACINTHO DIAS COELHO.

Documento n. 2

Illms. Srs. Presidente e mais membros da Intendencia Municipal da Capital do Estado de Minas Geraes.

Os abaixo assignados, cidadãos brazileiros, residentes na Cidade de Barbacena, propoem-se a realizar os trabalhos de melhoramentos na Cidade de Ouro Preto, de accordo com o Edital da Intendencia Municipal de 28 de Junho proximo passado.

Os proponentes obrigão-se a fazer :

O calçamento desde a rua da Ponte Secca á Ponte de Ouro Preto em frente á Igreja Matriz de Ouro Preto, melhorando-o e nivelando-o o mais possivel.

O recalçamento da ladeira das Escadinhas, melhorando-o o mais possivel.

O recalçamento da rua Conselheiro Sant'Anna até a frenda Matriz, tirando um abaulamento da rua e nivelando o mais possivel.

O calçamento da rua das Flores, melhorando o mais possivel.

O calçamento da rua Conselheiro Affonso Penna, d'esde a ponte Painhas até a subida para as Cabeças collocando nova ponte junto á Marcenaria no alinhamento da rua e prolongando esta até a Chacara Scott, em linha recta.

O alargamento da rua do Jangadeiro, desde o edificio

onde funcciona o Congresso recuando o muro que sustenta o atrio do Carmo e empregando a terra do desaterro no mesmo atrio, no aterro do desbanracado atraz da cadeia; calçar toda a rua desde o edificio onde funcciona o Congresso até a sua extremidade, sendo o calçamento feito a paralelipipedos e nivelando o mais possivel; fazendo um largo em frente ao theatro.

Melhorar os dois mercados existentes, adoptando-os tambem para a venda de fructas, legumes, peixe, etc. dando-lhes aspecto elegante.

Executar o plano Chryspiniano Tavares com algumas modificações que a Intendencia julgue convenientes, contruindo nestes terrenos 100 casas de construção moderna, de pedra, tijolos, madeira e estylo elegante; canalisando o corrego, arrasando a ponta do morro, que quebra a continuidade da linha do arruamento e fazendo o mais possivel o enxugamento do solo.

Arrasar o mais possivel o morro da forca e aterrar o desbarrancado atraz da cadeia e chacara Eduardo, desapropriando o terreno necessario e preparando-o para edificações.

Construir nestes terrenos 100 casas, de construcção e estylo modernos e elegantes feitas de pedra, tijolos, madeira; fazer um jardim de recreio e um Polytheama que se preste ao funccionamento de companhias lyricas, dramaticas e equestres, construindo no jardim pavilhões para restaurantes, jogos e diversões publicas.

Construir nesta área um mercado, que sirva a esta parte da cidade sob um plano moderno e de accordo com as leis hygienicas e condições exigidas em estabelecimentos deste genero.

As linhas de bonds que forem julgadas necessarias, passando pelos pontos indicados no edital ou por outros, de accordo com a Intendencia e para transporte de passageiros e de cargas e movidos a vapor ou electrica.

Construir um matadouro no Gambá, ou no ponto onde a Intendencia determinar, desapropriando o terreno neces-

sario e fazendo a construcção do mesmo de modo a ser facilmente aceiado e nas melhores condições hygienicas.

Juntamente com as linhas de bonds fazer um elevador na rua da estação ou preparal-a para este fim.

As obras serão iniciadas no menor prazo possivel e serão concluidas no prazo que a Intendencia estabelecer de accordo com os propenentes.

Os proponentes offerecem a quantia de vinte contos de réis em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantia da execução do contracto que por ventura celebrarem com a Intendencia.

Como remuneração pelas obras que pretendem realizar e pelos trabalhos propostos, os proponentes pedem as seguintes concessões:

Cessão dos terrenos, na área occupada pelo morro da Forca, e do que resultar dos aterros feitos, tendo os proponentes isempção de pagamento de fôros durante 20 annos.

Os mesmos favores em relação aos terrenos do plano Chryspiniano Tavares e aos terrenos que existem na rua Conselheiro Affonso Penna e que estiverem devolutos.

Findos os vinte annos dos proponentes os seus successores começarão a pagar os foros de todos estes terrenos, pelas tabellas do aforamento que vigorar hoje.

Uso e goso durante 15 annos do Polytheama, do mercado e do matadouro que construirem, revertendo estes edificios para a Intendencia, em perfeito estado de conservação e sem indemnisação.

A Intendencia pagará aos proponentes, durante dez annos, a subvenção trimestral de doze contos e quinhentos mil réis 12:500$000.

Esta subvenção poderá ser paga pela Intendencia, em titulos do emprestimo garantido pelo governo do Estado de amortisação de 5 °/₀ e juros de 6 °/₀ até a quantia de duzentos contos de réis (200:000$000).

[illegible] proponentes receberão estes titulos ao typo de 96 °/₀.

[illegible] Intendencia Municipal concederá isempção de todos os [illegible]os municipaes e solicilará aos Governos do Estado e da

União isempção de direitos estaduaes e geraes e reducção nas tarifas da Estrada de Ferro Central, para o transporte dos materiaes necessarios á realisação desta proposta.

Os proponentes pedem preferencia em igualdade de condições, para execução das obras municipaes.

Os proponentes renuncião os rendimentos dos impostos municipaes, especificados no Edital e obrigão-se a fazer as reparações necessarias no edificio da Intendencia Municipal, como: pintura, etc.

Os proponentes no intuito de concorrer com a melhor vontade para a realização dos melhoramentos da Capital e na melhor disposição de collaborar para o seu engrandecimento, acceitarão qualquer modificação da presente proposta, que não altere profundamente, e entrarão em accordo com a Intendencia, para a realização do plano de melhoramentos patrioticamente iniciados pela mesma, especificando e determinando com clareza e precisão todos os detalhes, no contracto que tiverem de celebrar, caso seja acceita esta proposta.

Os proponentes tomam a liberdade de apontar, como uma das vantagens desta proposta, o modo por que será realisado o emprestimo que a Intendencia pretende contrahir, fazendo grande economia no movimento de capital e juros, realisando o emprestimo em prestações durante 10 annos, de modo que se no fim deste praso começará a pagar juros de parte do mesmo emprestimo, já em parte amortisado.

Barbacena, 19 de Julho de 1891. — *Vicente Barreiro.* — *Dr. José Alexandre de Moura Costa.*

Conferi. — Dias Coelho.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

sario e fazendo a construcção do mesmo de modo a ser facilmente aceiado e nas melhores condições hygienicas.

Juntamente com as linhas de bonds fazer um elevador na rua da estação ou preparal-a para este fim.

As obras serão iniciadas no menor prazo possivel e serão concluidas no prazo que a Intendencia estabelecer de accordo com os propenentes.

Os proponentes offerecem a quantia de vinte contos de réis em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantia da execução do contracto que por ventura celebrarem com a Intendencia.

Como remuneração pelas obras que pretendem realizar e pelos trabalhos propostos, os proponentes pedem as seguintes concessões:

Cessão dos terrenos, na área occupada pelo morro da Forca, e do que resultar dos aterros feitos, tendo os proponentes isempção de pagamento de fôros durante 20 annos.

Os mesmos favores em relação aos terrenos do plano Chryspiniano Tavares e aos terrenos que existem na rua Conselheiro Affonso Penna e que estiverem devolutos.

Findos os vinte annos dos proponentes os seus successores começarão a pagar os foros de todos estes terrenos, pelas tabellas do aforamento que vigorar hoje.

Uso e goso durante 15 annos do Polytheama, do mercado e do matadouro que construirem, revertendo estes edificios para a Intendencia, em perfeito estado de conservação e sem indemnisação.

A Intendencia pagará aos proponentes, durante dez annos, a subvenção trimestral de doze contos e quinhentos mil réis 12:500$000.

Esta subvenção poderá ser paga pela Intendencia, em titulos do emprestimo garantido pelo governo do Estado de amortisação de 5 °/₀ e juros de 6 °/₀ até a quantia de duzentos contos de réis (200:000$000).

Os proponentes receberão estes titulos ao typo de 96 °/₀.

A Intendencia Municipal concederá isempção de todos os impostos municipaes e solicitará aos Governos do Estado e da

União isempção de direitos estaduaes e geraes e reducção nas tarifas da Estrada de Ferro Central, para o transporte dos materiaes necessarios á realisação desta proposta.

Os proponentes pedem preferencia em igualdade de condições, para execução das obras municipaes.

Os proponentes renuncião os rendimentos dos impostos municipaes, especificados no Edital e obrigão-se a fazer as reparações necessarias no edificio da Intendencia Municipal, como: pintura, etc.

Os proponentes no intuito de concorrer com a melhor vontade para a realização dos melhoramentos da Capital e na melhor disposição de collaborar para o seu engrandecimento, acceitarão qualquer modificação da presente proposta, que não altere profundamente, e entrarão em accordo com a Intendencia, para a realização do plano de melhoramentos patrioticamente iniciados pela mesma, especificando e determinando com clareza e precisão todos os detalhes, no contracto que tiverem de celebrar, caso seja acceita esta proposta.

Os proponentes tomam a liberdade de apontar, como uma das vantagens desta proposta, o modo por que será realisado o emprestimo que a Intendencia pretende contrahir, fazendo grande economia no movimento de capital e juros, realisando o emprestimo em prestações durante 10 annos, de modo que se no fim deste praso começará a pagar juros de parte do mesmo emprestimo, já em parte amortisado.

Barbacena, 19 de Julho de 1891. — *Vicente Barreiro.* — *Dr. José Alexandre de Moura Costa.*

Conferi. — Dias Coelho.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

Documento n. 3

Indico que se aceite a proposta do Doutor Moura Costa e Vicente Barreiros, depois de revista, officiando-se já ao Governo para autorizar as desapropriações necessarias aos melhoramentos.

A revisão deverá ser feita com toda a brevidade por uma commissão désta Intendencia com um engenheiro.

1891, Julho 23.

A. Cruz.

Confere. — Dias Coelho.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

Documento n. 4

Ouro Oreto, 31 de Julho de 1891.

Dando cumprimento ao vosso incluso officio vimos desempenhar-nos da honrosa missão de que vós dignastes incumbir-nos, indicando as seguintes modificações na proposta aceita pela Intendencia para os melhoramentos d'esta cidade de Ouro Preto.

1.ª — No praso pelo menos de 30 dias, antes dos proponentes darem começo ás obras, deverão apresentar á Intendencia plantas detalhadas das mesmas, afim de que uma commissão de profissionaes nomeada pela Intendencia, emitta sobre ellas o seu parecer.

Para este fim a Intendencia dará um prazo sufficiente aos proponentes.

2.ª — O pagamento trimestral aos proponentes relativamente ás obras executadas neste periodo, será feito mediante medição por um profissional nomeado pela Intendencia, e de accordo com os preços correntes.

3.ª — A Intendencia fiscalisará sempre a execução das obras por intermedio de um profissional.

São estas as modificações que julgamos deverem constituir clauzulas do contracto que for celebrado.

Illm. Sr. Presidente da Intendencia Municipal de Ouro Preto. — *Antonio Olyntho de Almeida Gomes.* — *Francisco Ferreira Real.*

Ouro Preto, 31 de Julho de 1891.

Confere. — Dias Coelho.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

Documento n. 5

Intendencia Municipal. — Ouro Preto, 1.º de Outubro de 1891. — Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

Em additamento ao officio que hontem tive a honra de dirigir-vos relativamente aos melhoramentos e embelezamentos desta Capital, transmitto-vos para vosso conhecimento, e para que seja tomado na devida consideração, o parecer junto, prestado pela Commissão nomeada pela Intendencia Municipal d'esta Cidade, a respeito dos mesmos melhoramentos.

Acompanha igualmente a proposta que fizerão o Dr. José Alexandre de Moura Costa e Vicente Barreiros, e que foi aceita, cujos papeis devereis devolver para os fins convenientes.

O Presidente, HENRIQUE EDMUNDO RENAULT.

Conforme. — LUIZ D'OLIVEIRA.

Conferi. — DIAS COELHO.

Documento n. 6

Ouro Preto, 10 de Agosto de 1891. — Illm. Sr. Presidente da Intendencia Municipal de Ouro Preto.

Desempenhando a honrosa incumbencia que confiastes-me por officio datado de 1.º do corrente, cumpre-me dizer-vos que o projecto dos Srs. Dr. M. Costa e Vicente Barreiros será vantajoso e melhorará realmente o Ouro Preto uma vez que no contracto que a Intendencia celebrar se especifique e determine-se claramente o que a proposta tem de vago e de sophistico.

Com effeito dizem os proponentes: « o recalçamento da rua etc., etc., melhorando-o e nivilando-as o mais possivel. « Ora este *mais possivel* é muito relativo; quem o determina? Fica a juizo de quem?

Penso, como a commissão que deu parecer sobre esta proposta que deve ficar á juizo do professional encarregado pela Intendencia de fiscalisar a execução destes melhoramentos. Demais penso que todas as ruas devem ser calçadas a paralelipipedos que em algumas dellas pederão ser de quartezito e nas outras de gneis granitoide, á juizo do engenheiro fiscal, que na proposta não se diz.

Dizem ainda os proponentes: « o alargamento da rua do Jangadeiro etc., etc., » alargar de quanto? de 1,^{m}0, de 0.10^{m} ou de 10,^{m}0 ? não se diz.

« Melhorar os dous marcados, etc. »

Qual o plano ? Quem o fornece ?

Executar o plano Chrispiniano etc etc fazendo o *mais possivel* o enxugamento do solo » Como ? Por drenagem ?

Qual o systema adoptado ? Drenos tubulares, á pedra secca, ou a céo aberto ?

Cumpre determinar.

« Arrazar o mais possivel o morro da Forca, etc. » Nada mais vago. Basta que os proponentes cortem um centimetro no morro para terem cumprido a sua proposta. Deve-se determinar no ponto de referencia : — arrazar ao nivel do caminho novo. « Construir neste terreno 100 casas etc., etc., Polythéama etc., etc.. mercado. » Todas estas construcções devem ser feitas segundo planos de ante — mão approvados. Um barracão com 100 portas e outras tantas janellas cada porta e janella representando a casa, eis o cumprimento da proposta. Podem os proponentes ser dispensados da construcção de trilhos de bonds, por ser aqui completamente impraticaveis.

A experiencia que aqui já tivemos deu mau resultado e poderia ter sido peior, pois era uma ameaça constante a segurança e vida dos passageiros. « As obras serão iniciadas no menor prazo possivel etc., » Cumpre determinar esse menor prazo para o começo e fim das obras.

Do contracto a celebrar depende os bons, reaes e relevantes serviços que a Intendencia se acha animada a prestar ao Ouro Preto.

FRANCISCO DE P. R. LAGÔA.

Em tempo. — Os favores feitos pela Intendencia podem ser maiores ainda, uma vez que as obras sejão convenientimente executadas de accordo com os planos de ante mão estabelecidos.

R. LAGÔA.

Conforme. — LUIZ D'OLIVEIRA.

Conferi. — DIAS CORLHO.

Documento n. 7

Projecto do contracto

CLAUSULA

Os contractantes obrigão-se :

1.° — A cortar o morro da Forca, e, aplainando-o em toda superficie superior preparal-o para receber edificios e embelesamentos, com facil accesso pelo caminho novo.

2.° — A atterrar, com o material extrahido do dito morro, o valle do ribeirão Funil, de modo que a área a ganhar se fique ao nivel da estrada da Barra, e nessa direcção acompanhando a margem esquerda do ribeirão chegue aos limites dos quintaes das casas do caminho novo.

3.° — A construir por conta propria ou de terceiros nas áreas obtidas por atterros ou desatterros, casas de typos modernos com accommodações sufficientes para duas, quatro, oito e dez pessoas.

4.° — A construir um theatro, bem situado, para ambas as freguezias da cidade, com proporções para 600 espectadores, destribuidos em duas ordens de camarotes, galerias e platéa, sendo um camarote destinado ao chefe do Estado, e outro á autoridade que presidir os espectaculos.

As cadeiras da platéa convenientemente espaçadas umas das outras, serão descriminadas em primeira e segunda classe.

5.° — A construir um matadouro e dependencias para o abatimento diario de 20 rezes, sendo a construcção feita de modo que o edificio, sem prejuizo de sua harmonia, possa ser augmentado.

6.° — A construir um mercado de ferro, espaçoso, perfeitamente arejado e com bastante luz, que attenda as necessidades da população d'esta capital, havendo em contiguidade um local apropriado ao abrigo de tropas e carros que vierem abastecer de viveres a cidade. Dentro do edificio, além do logar destinado á exposição dos viveres, farão os contractantes compartimentos e cobertas para serem utilisados por negociantes, merceeiros e vendedores de carnes, pão, aves, legumes, fructas, cereaes, louça, etc.

7.° — A reparar, limpar, calçar e restaurar a fachada, ao antigo mercado.

8.° — A alargar de 4m,50 a rua do Jangadeiro, recuando o muro do Outeiro do Carmo, empregando o material extrahido para o atterro do desbarrancado atraz da cadeia. O melhoramento começará da frente do Theatro actual.

9.° A calçar com parallelipipedos as ruas constantes do Edital da Intendencia com as obras ahi estipuladas, sendo de pedra de primetra qualidade as que servirem ao transite de vehiculos de rodas, e as demais com pedra de inferior qualidade;

As ruas são:

Do Jangadeiro desde o largo do Theatro passando pelo Congresso até a cadeia;

Do Conselheiro Affonso Penna desde a Ponte Painhas até ás immediações da Chacara Scott incluindo-se uma ponte em direcção da rua junto a Marceneria;

Rua da Ponte Secca desde o Rosario até os fundos da Matriz e bem assim a rua do Conselheiro Sant'Anna desde a Matriz até a Ponte Secca.

Ladeira das Escadinhas e rua das Flores.

A ladeira do Gibú e rua do Jogo da Bola até a Barra.

Além d estas obras a empreza obriga a construir e trafegar uma linha de Bonds pelas ruas que comportarem este modo de locomoção, podendo completar a viação por um elevador no logar mais conveniente aos transportes da estação para a cidade.

Outrosim, a remover a terra extrahida do Jangadeiro para atraz da cadeia, arborisando, embellesando o logar, dando se ás ruas e largos novos os nomes que a Intendencia indicar.

O numero de casas exigido pela Intendencia será posto não só nas ruas e praças novas, como tambem em outras ruas, onde se offerecer espaço adequado. Além disso obrigam-se condicionalmente:

1.° — A repovoar com colonos e operarios nacionaes ou estrangeiros, não somente a área da antiga cidade, mas tambem os arrebaldes, como sejão o Tripuhy, Campo Grande, Saramenha, etc., se o Governo do Estado, devidamente solicitado pela Intendencia, conceder para esse fim aos contractantes os favores e isenções constantes de leis vigentes relativos á collocação de familias em novos burgos.

2.° — A formar a colonia — Cesario Alvim — da Cachoeira do Campo, unindo-a por via-ferrea á esta cidade ou á Rodrigo Silva, si devidamente solicitado pela Intendencia o Governo do Estado conceder aos contractantes os favores e isenções já em leis estatuidas para esses dous objectos.

3.° — A estabelecer fabricas industriaes nesta cidade e seu municipio, e bem assim officinas tendentes ao aproveitamento de riquesas naturaes, si do mesmo modo forem concedidos aos contractantes as faculdades, favores e isenções constantes de leis em vigor.

CLAUSULA

A empresa terá direito á occupar á titulo gratuito durante o praso deste contracto os terrenos devolutos ou cahidos em commisso, afim de sobre elles edificar; e bem assim marcará aos actuaes foreiros um praso para inicio e conclusão das obras, findo o qual se julgarão caducas as concessões, sendo de preferencia dadas á empresa para os fins de seu contracto.

A Intendencia obriga-se:

1.º — A isentar de impostos de pennas d'agua e de esgotos as casas ou edificios, que em virtude d'este contracto forem construidos, effectuando-se as canalisações logo que os contractantes requeirão.

2.º — A solicitar do Governo Federal pelos meios convenientes a reducção de 50 °/o de frete na estrada de Ferro Central do Brazil, para os materiaes, que devam ser importados e trazidos á execução das obras contratadas.

3.º — A dispensa de qualquer imposto actual ou vindouro sobre a importação ou transporte dos referidos materiaes, ficando á Intendencia conseguir dos poderes competentes as isenções que excederem á sua alçada, segundo reclamem os contractantes.

4.º — A ceder, com isenção de pagamento de fóros, os terrenos do patrimonio municipal, dentro e fóra do perimetro da cidade de Ouro Preto, bem como os terrenos que os contractantes adquirirem por atterro ou desaterro.

5. — A conceder gratuitamente aos contratantes todos os materiaes de construcção que existirem dentro ou fóra do perimetro da cidade no patrimonio municipal, e que forem necessarios á execução das obras, e edificações da empresa.

6.º — A subvencionar com cem contos annuaes, pagos trimensalmente, durante dez annos, as despezas á que os contratantes se obrigam em virtude deste contracto.

7.º — A concorrer com cento e oitenta contos de réis de uma só vez para os melhoramentos estipulados no morro da Forca, devendo o que faltar ser inteirado pelos contractantes sem augmento das subvenções annuaes acima consignadas.

8.º — A ceder aos contractantes durante o praso d'este contracto as rendas do Theatro, Mercados, e Matadouro, ficando, porém, a Intendencia o direito de resgatar um ou mais d'esses edificios desde que aos contractantes reembolse da respectiva importancia despendida.

9.º — A subsidiar com a quota fixa de um por cento ao anno, paga simestralmente, o capital que os contratantes dispenderem excedente ao total das subvenções acima estipuladas

nos paragraphos seis e sete, e bem assim a garantir esse mesmo capital com juros eventuaes que completem sete por cento durante o dito praso, de modo, porém, que a Intendencia não pague mais de dous por cento effectivamente, suppondo-se para os contractantes a renda firme de cinco por cento.

10.º — No caso, que os contratantes para executarem este contracto organisem empresa constructora de especie anonyma, como as leis permittem, a Intendencia poderá aos titulos de prelação dar curso legal no municipio, ficando á empresa obrigada a receber em pagamento de qualquer naturesa esses titulos como moeda corrente em virtude do curso assim admittido com reprocidade, que se regulará depois de installada a associação.

CLAUSULA

Para fiscalisação, por parte da Intendencia, do capital effectivamente empregado, obrigam-se os contractantes a prestar mensalmente a relação do pessoal e do material empregados, as folhas de pagamento, contas, e quaesquer outros documentos e informações, que habilitem a julgar com claresa das sommas despendidas.

CLAUSULA

A avaliação dos serviços iguaes ou semelhantes áquelles que de ordinario são empregados e praticados nas construcções de estradas de ferro, far-se-há a rigor para os casos iguaes e de modo equitativo para os casos semelhantes, segundo a tabella de preços da antiga estrada de ferro D. Pedro II, na execução das empreitadas do Ramal de Ouro Preto, classificando como alli foi admittido as excavações em terrenos de schistos ou greis endurecidos como pedra solta.

CLAUSULA

A Intendencia nomeará e pagará o Fiscal que houver de acompanhar e examinar as construcções e mais obras.

CLAUSULA

Os contractantes se obrigão a apresentar á approvação da Intendencia todos os planos e plantas dos edificios, obras e casas, dentro do prazo de sessenta dias; e logo que a Intendencia manifestar-lhes sua decisão entrará um novo prazo de noventa dias, dentro do qual darão começo ás obras.

CLAUSULA

Serão excluidas deste contracto as ruas cujo calçamento acaso já esteja contractado pela Directoria de Obras Publicas, ou implicitamente á outrem autorizado, salvo novos accôrdos.

CLAUSULA

A Intendencia fiscalisará a exploração do Mercado e do Matadouro approvando as taxas á cobrar, ficando determinado que a taxa sobre o abatimento de cada rez não excederá de tres mil réis, relativo ao gado bovino.

CLAUSULA

As condicções do numero da clausula... se applicam igualmente ao mercado antigo depois de restaurado, como ficou dito; e bem assim quanto a linha de Bonds.

CLAUSULA

A situação do Theatro, do Matadouro e do Mercado, será determinada por occordo entre os cntractantes e a Intendencia.

CLAUSULA

A empreza poderá ceder a terceiros mediante indemnisação, os terrenos ou lotes pedidos para edificações, comtanto que o acquirente sujeite á Intendencia o plano das edificações.

CLAUSULA

Para as ruas novas ou pontes em que a empreza fizer agrupamento de casas ou edificios, a Intendencia extenderá o serviço da illuminação.

CLAUSULA

No caso que sejão denegadas as isenções consignadas relativas ao pagamento de impostos e meio frete, a Intendencia obriga-se a indemnizar os contractantes do que forem levados a despenderem com isto.

CLAUSULA

Fica entendido que neste termo as palavras contractantes e empreza, são synonimas; e outro sim, que os contractantes poderão levar a effeito a execução deste contracto ou por si, ou por empreza que organizarem, a qual fica *ipso-facto* extensivo o conteúdo deste documento em todas as suas clausulas, direitos e obrigações.

CLAUSULA

Os titulos do emprestimo autorizado pelo Governo do Estado, serão recebidos pelos contractantes ao typo de noventa e seis por cento.

CLAUSULA

A primeira prestação a que se refere a clausula... será pago pela Intendencia no dia trinta de Março de mil oitocentos e noventa e dous.

CLAUSULA

As disposições deste contracto, excepto as que forem referentes a onus pecuniarios directos contra a Intendencia appli-

cam-se ás obras e melhoramentos de todas as povoações do municipio.

CLAUSULA

Toda e qualquer duvida, desintelligencia, ou litigio que acaso venham suscitar-se por motivo deste contracto, entre as partes contractantes, serão resolvidos por meio de arbitramento, dando cada parte o seu juiz, e se estes não chegarem por sua á accôrdo, decidirá á vista dos laudos um terceiro juiz nomeado pelos dous. A sentença terá força definitiva.

CLAUSULA

A Intendencia indemnisará em caso de rescição deste contracto as perdas e damnos que a empreza venha a soffrer. A rescisão só poderá ser justificada á vista de fraudes, falsificações de documentos, ou excesso de prazos principaes, que são um anno para inicio e seis annos para terminação das obras. Si a empreza, porém, houver nestes seis annos realizado dous terços pelo menos de suas obrigações, será simplesmente coagida á conclusão por meio de multas progressivas de cinco contos de réis em cada trimestre excedido.

A infração das clausulas deste contracto será punida com multas de cem mil réis a dous contos de réis a juizo da Intendencia.

CLAUSULA

Fica tambem entendido que a empreza terá preferencia em igualdade de condicções para construir as obras municipaes, ficando estabelecida neste direito para a viação ferrea do municipio e mais emprehendimentos que por administração ou hasta publica houverem de ser executados. Outrosim. ao Governo do Estado se reservam os direitos que tem sobre esta cidade em sua qualidade de capital do Estado, devendo a empreza entregar-lhe os terrenos que forem exigidos para edificios publicos, sem augmento de preço e onus, que os particulares pagarem.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

Conferi. — Dias Coelho.

Documento n. 8

A' Intendencia Municipal para, entendendo-se com es proponentes, ver até que ponto podem elles annuir ás alterações propostas, subindo tudo depois ao meu julgamento. — 26 — 8 — 1891. — *Cesario Alvim.*

Sr. Presidente do Estado. — Não tendo me sido possivel proceder a exame demorado e minucioso sobre as bases do contracto, attenta a urgencia do caso, me limitarei ás observações geraes que seguem :

Entendo, antes de tudo, que uma vez que a iniciativa particular só por si não póde attingir o alvo de promover os melhoramentos, que normalmente dependem dessa mesma iniciativa, fica evidente que não obstante as proclamadas conjuncturas difficeis actnaes, o Estado ou Intendencia Municipal, depois de bem avaliadas as vantagens e onus da proposta, deverá auxiliar a empreza com favores indirectos, aliados a outros judiciosamente resolvidos de ordem mais positiva, sobretude tratando-se como se trata de melhoramentos materiaes e povoamento do paiz que visam o bem estar sensivel do municipio, que tanto o reclama.

E assim pondo de parte a questão de opportunidade actual dos melhoramentos e pssando ao exame particular dos favores directos, julgo que quanto ao que se refere ao povoamento com colonos

da área da antiga cidade e dos arrebaldes — não deve o Governo conceder favores e isenções; o mesmo direi em relação á formação da colonia — Cesario Alvim — e á via-ferrea que a terá de unir á esta capital, dois serviços que podem tambem ser feitos independentes de favores do Governo. maximé em relação á empreza de que se tracta, que poderá ser largamente vantajosa aos contractantes.

O mesmo modo de ver extendo ao estabelecimento de fabricas industriaes e officinas indicadas no numero tres das obrigações condicionaes da empreza.

Igualmente não deve ser aceita a obrigação de subvencionar-se a empreza com cem sontos annuaes, segundo o numero seis, podendo essa subvenção ser reduzida á quantia de quarenta e oito contos annuaes, aliás, mais de accordo com a primitiva proposta dos mesmos contractantes que não pediam tambem garantia de juros.

O numero *nove* deve ser redigido sómente até a palavra — effectivamente — supprimindo-se o resto do periodo.

Na clausula primeira da pagina 5, supprima-se a segunda parte, desde — *e bem assim*, etc.

No numero 8 da pagina 6, diga-se em vez de: A ceder durante o prazo deste contracto as rendas — A ceder durante o prazo deste contracto 50 °/₀ das rendas, etc.

O numero 10 deve ser supprimido. Deve accrescentar-se que a concessão é intransferivel.

A exploração do mercádo e matadouro será feita pela Intendencia que dará á empreza 50 °/₀ das rendas correspondentes; e assim fica prejudicada a clausula 1.ª da pagina 9.

Na clausula *quarta* da pagina 9, accrescente-se entre as expressões indemnisação *e os terrenos*, a seguinte: — a juizo da Intendencia.

O final da clausula 2.ª, pagina 11, será assim redigido: — e si estes não chegarem por sua vez a accordo decidirá o Presidente do Estado.

Na clausula final supprima-se todo a primeiro periodo, devendo então o segundo começar assim: — ao Governo de Estado, etc., até o fim.

Uma vez aceita a base do contracto devem apresentar em

tempo os contractantes todas as bases para o estudo da área a utilisar de accordo com um plano que apresentarão em todos os seus detalhes.

No aspecto orçamentario do plano deve haver toda a ordem, clareza e minuciosidade; e a avaliação do serviço será sempre feita por *medição da obra*.

Depois, sem embargo de ser, como é, complexo o problema em vista de suas multiplas faces, deve haver todo o cuidado em dar-lhe uma solucção harmonica para o que se deve assentar no plano definitivo das obras, que só será determinado depois que os contractantes hajam apresentado todos os planos, plantas e orçamentos.

Não apresentaram ainda os contractantes os estudos do terreno para a avaliação exacta do movimento de terras a fazer com o arrasamento do *Morro da Forca* por onde virá a conhecer a área de terra-plenagem realisada á custa do desaterro.

Em todo caso sem ter elementos obtidos por processos scientificos para o calculo da cubação do morro em questão, penso que o volume da terra a escavar terá de ser muito elevado, e, assim, julgo que a importancia de 180:000$000 pedida a titulo de auxilio para o arrasamento e transporte da terra até ao nivel do Caminho Novo, póde ser concedida.

Entretanto, como já fiz sentir, é isso apenas resultado de uma simples estimativa.

Os coutractantes devem apresentar planta geral da parte da cidade que houverem de aproveitar, acompanhada de nivelamento.

As novas ruas terão 14,ᵐ0 de largura, pelo menos, serão em geral arborisadas; e dellas apresentarão perfil longitudinal, que deverá ser examinado com cuidado para a aceitação definitiva. Sem a cautella aqui recommendada o desenvolvimento da edificação tornará mais difficil e prejudicial á modificação posterior desse nivelamento, como dão testemunho os desacertos e damnos soffridos pelas casas quando por occasião do calçamento e assentamentos de guiás se tem sido levado a dar novo nivelamento ás ruas.

E esse nivelamento conveniente, realisado de um modo defi-

nitivo não é só uma questão de regularidade e embelesamento para a edificação, mas tambem medida hygienica, permittindo o livre escoamento das aguas que não devem ficar estagnadas por falta de queda.

O systema de calçamento tambem deve ser indicado, e deve ser relativo ás condições do transito, descriminações precisas do material, desde o macadam até o parallelepipedo, e respectivos orçamentos.

E para satisfazer a uma palpitante necessidade no ponto de vista hygienico e social, as casas de moradia, a construir devem ser na sua maioria de modico aluguel e de accôrdo com o typo que será apresentado para a approvação.

Se especificará que essas casas poderão ser adquiridas por particulares por preços fixados de accôrdo com a Intendencia por forma a ir a empresa se desfazendo dellas, afim de que a renda predial e outras vá tendo augmento para a municipalidade com a cessão de isenção dos impostos predial, de agua etc., concedidas a mesma empresa.

Nessa construcção deverão ser respeitadas as posturas municipaes e prescripções hygienicas.

Todo o material deverá ser submettido á approvação do Engenheiro da Intendencia.

Habitação alguma será construida ao rez do chão, e sim assobradada sobre um porão de 0,^{m}57 a 0,^{m}60 de altura com aberturas diametralmente collocadas para a livre corrente do ar. As latrinas serão ladrilhadas ou cimentadas e terão *Water-closet* de melhor e mais aperfeiçoado systema, a juizo do Engengeiro Fiscal.

Serão munidas de apparelhos automaticos, de agua sufficiente e de deposito para desinfectantes.

As casas de morada serão construidas em terreno secco e adrenado.

Para as casas de morada dever-se-ha indicar as taxas de aluguel que poderão ser as seguintes :

1.° typo — casa para 5 pessoas — aluguel . . . . 20$000
2.° typo — casa « 7 « « . . . . 28$000
3.° « « « 10 « « . . . . 40$000

Deverão os contratantes construir dous edificios para escolas

publicas, uma para o sexo masculino, outra para o feminino e uma para Bibliotheca, as quaes serão entregues á municipalidade. Em vista das condições topographicas excepcionaes da cidade e sua pequena população, julgo que a obrigação relativa ao assentamento da linha de bonds e trafego correspondente não será um favor feito á Companhia, pelo menos dentro do um certo praso que não me é dado prever.

O contracto tambem estabelecerá multas por infracção de suas clausulas e essas multas serão de 100$000 a 4:000$000 além da clausula de rescisão sem indemnisação ou com ella conforme o caso.

E' necessario indicar o praso do contracto, e o praso para a terminação das obras.

Eis o que me occorre, de momento, acerca das bases apresentadas; sem me julgar dispensado de apresentar novas observações e esclarecimentos, ou mesmo modificação ás que apresento agora como mais fundamentaes.

Ouro Preto, 22 — 8 — 91.

Cypriano J. de Carvalho.

Conforme — Luiz de Oliveira.

Confere — Dias Coelho.

Documento n. 9

Ouro Preto, 4 de Setembro de 1891. — Sr. Director.

Das modificações aconselhadas por essa Directoria nas bases do contracto para melhoramento da capital, os cidadãos que se propuzeram celebral-o declaram não acceitar as seguintes — (a) reducção a 48:000$, da subvenção annual de 100:000$; (b) levantamento da planta e nivelamento da cidade; (c) pagamento por medicção de obra; (d) fixação pela municipalidade das taxas de alugueis de casas: (e) divisão entre a empreza e a Intendencia das rendas provenientes dos mercados, matadouro e theatro; (f) intransferibilidade do contracto.

Relativamente á obrigação que haveis proposto impor-se aos contractantes de construir, por sua conta, tres edificios para escolas e bibliotheca, nada objectaram especialmente; mas do conjuncto de suas consideração vê-se que a recusam, quando declaram «não poderem acceitar modificações alguma no que concerne á parte essencial ou antes occasional do contracto.

Sendo, evidentemente, o pensamento do governo, dessa Directoria e da Intendencia apressar a realisação dos melhoramentos que, com urgencia, reclama esta capital e convindo, para isso, conciliar, quanto possivel, os interesses dos empreza, rios com a attenuação dos sacrificios impostos ao municipio-

— cumpre examinar até que ponto pódem ser attendidas as objecções feitas pelos proponentes.

(a) allegam elles que a subvenção e favores solicitados apenas lhes asseguram uma renda de 8 %, não sendo, pois, justa qualquer reducção.

Para avalliar o fundamento dessa allegação e a exclusão dos onus impostos ao municipio relativamente á importancia dos melhoramentos de que será dotado, tomarei por base o calculo, que, em commissão da Intendencia, fizeram os engenheiros Carlos Prates e Almeida Gomes, do custo provavel das obras a executar-se. Somma elle Rs. 2:008:185$000, suppondo-se aliás: que o arrasamento do morro da Forca seja completo, ao nivel do Caminho Novo, o que não está claramente estipulado nas bases do contrato; que o mercado seja, como devem ser as construções modernas, d'essa especie, de ferro, material que assegura a sua durabilidade, asseio e elegancia o que melhor permitte a realisação das condições necessarias, a taes estabelecimentos; — que o preço medio do calçamento seja 8$000 rs. por metro, quando é certo que elle vae ser muito menor nas ruas em que, não havendo transito de vehiculos, empregar-se-á o quartzito dos arredores desta cidade.

Naquella importancia está incluida a de 900:000$ em que se orçam 150 casas. Este capital ficará pertencendo aos contractantes, e demais terá uma remuneração propria, resultante dos alugueis das casas, o que nesta cidade, representa, em regra um juro de 10 a 15 %, relação que cresce dia a dia, graças ao augmento da população ao qual, pelas proprias condições topographicas de Ouro Preto, não corresponde igual desenvolvimento das edificações. E para pôr a empreza ao abrigo de toda concurrencia assegurando a remuneração permanente do capital nessa parte collocando, dá-lhe o contracto as seguintes vantagens: acquisição gratuita dos terrenos e de grande parte do material de construcção; isenção de impostos; redução de 50 % nos fretes.

Ficam, portanto, os outros favores e subvenção para premiarem o capital de 1,108:185$000 rs. em que importarão as obras do atterro e desaterro, calçamento e alargamento de ruas e

construcção de edificios municipaes. Deduzido daquella importancia o auxilio de 180:000$ pago pela Intendencia no primeiro anno, será sómente — 928:185$000 rs. o capital effectivamente despendido pelos contractantes naquellas obras. Vejamos o premio que sobre elle vai pagar o municipio.

Contribuirão para formal-o, em 1.º logar, as rendas dos mercados e do matadouro. Actualmente a renda dos mercados de Ouro Preto e Antonio Dias orça por 4:000$000 ; mas construindo um novo mercado, nas condições do contrato, ella crescerá extraordinariamente : 1.º pela concentração nesse estabelecimento da venda de todos os artigos destinados á alimentação da cidade ; 2.º porque a arrecadação das taxas será melhor fiscalisada pelo interesse da empreza, do que pelos agentes municipaes. Levando em conta esses factores e o desenvolvimento da população, póde affirmar-se que a renda media, procedente dessa parte, não será inferior a 10:000$000 rs. annuaes, algarismo aliás evidentemente baixo. A renda do matadouro, que, no anno findo, foi de 3:607$800 rs., póde ser avaliada com timidez, em 5:000$ rs. total 15:000$000 rs. ou digamos 10:000$ rs. exagerando as despezas de custeio.

Não levarei em conta as rendas do theatro e da linha de bonds, por serem eventuaes os elementos de calculo. E' entretanto, certo que ellas assegurarão um juro reduzido embora ao capital respectivo.

Tendo, portanto

Rendas do mercado e matadouro	10:000$000
Subvenção annual	100:000$000
Juro fixo de 1 % pago pela municipalidade (§ 9.º a cl. 3.ª, pag. 7.ª) sobre o capital excedente ao total das subvenções, isto é, sobre 2,008:185$000 — 1,180:000$000 = 828:185$000 —	8:282$850
Total	118:281$850

Esta será a renda minima, correspondente a 11,55 %, com que pelo thesouro municipal será premiado o capital de 928:185$000, effectivamente despendido pela empresa nas obras publicas que tem de executar. Muito maior será ainda

essa remuneração, accrescida por elementos que não é possivel expremir por algarismos precisos, quaes sejão : concessão de terrenos devolutos, concessão dos materiaes de construcção existentes no patrimonio municipal ; preferencia para execução de todas as obras municipaes.

Entretanto, nada perderá o municipio em auxiliar vantajosamente empreza que se proponha o melhoral-o, desde que sejam reaes os melhoramentos.

Para que ficasse assegurada desde logo, a satisfação dessa necessidade, outro devera ter sido o methodo adoptado no contractar as obras : a Indendencia devêra ter feito projectal-as administrativamente, e aberto concurrencia para a *execução dos projectos*. Por essa forma não sómente ficaria garantida a escolha do melhor systema das obras a fazerem-se, mas ainda evitar-se-ia o grave inconveniente de fixar subvenção e favores sem um criterium seguro, qual seria o perfeito conhecimento da importancia das obras.

Já agora, sanar semelhante lacuna importaria a retardar melhoramentos inadiaveis, para os quaes a protelação será, por ventura, o maior mal.

(b) A Directoria das Obras Publicas não lembrou, como pareceu aos proponentes, o levantamento da planta e o anivelamento de doda a cidade, sinão sómente da parte em que terão de edificar, com que se achão de accôrdo. E essa condição é indispensavel, pena de ficarem as partes novas da cidade defeituosas, irregulares e sem as necessarias condições hygienicas, o que deixaria de ser um melhoramento.

(c) Quanto ao pagamento por unidade de obra ; contra que reclamão, parece-me dispensavel, desde que, no systema adoptado pelo contracto, os diversos melhoramentos são pagos, em seu conjunto, pelo total das subvenções e favores concedidos, não podendo estabelecer-se proporcionalidade exacta entre estes e a quantidade da obra feita.

(d) A fixação das taxas, de alugueis de casas é uma medida justa ; pois que armada a empreza de vantagens excepcionaes para a construcção de predios, arredará, ao menos por algum tempo, a concurrencia e ficará assim habilitada a subor-

dinar ás suas exigencias e interesses dos inquilinios. Póde harmonisar-se, neste ponto, o pensamento dessa Directoria com a reclamação da empresa, não fixando, desde logo, os algarismos daquellas taxas, que effectivamente estão sujeitas á variação progressiva; mas determinando, em clausula especial, que «as taxas de alugueres das casas serão fixadas, conforme os typos destas, em tabellas organisadas pelos contractantes e submettidas á approvação da camara municipal, de 5 em 5 annos.»

(e) Não acceitão tambem os proponentes a divisão entre elles e a municipalidade das rendas do mercado, matadouro e theatro. Parece-me que póde annuir-se á essa reclamação; porquanto desde que a renda daquelles estabelecimentos seja vantajosa, á municipalidade fica o direito de chamal-os, não em metade, mas inteiramente a si, adquerindo-os pelo custo, conforme está estabelecido no contrato. Ha, porém, nesta parte um ponto sobre o qual chamo a vossa atenção. Segundo a clausula 1.ª da pag, 9.ª a acção da Intendencia sobre as taxas cobradas no mercado e no matadouro limita-se a approval-as: quem as determina é a empresa. Ora, essas taxas são um verdadeiro imposto, tanto mais caracterisado quanto pela autoridade municipal é decretada a obrigação de se exporem os generos á venda e se abaterem as rezes sómente naquellas casas e não alhures. A escolha e fixação do imposto não compete a outrem sinão áquelles a quem o municipio delega essa attribuição capital, nem póde ficar á mercê do interesse mercantil de uma empresa. Aquella clausula deveria ser substituida por estes termos. «A Intendencia fiscalisará a exploração do mercado e do matadouro e fixará as taxas a cobrar.»

(f) Oppõem-se os proponentes á obrigação de não transferir o contracto. Desde que affirmão a necessidade de associar aos seus outros capitaes para a execução das obras, precisão de estar auctorisados para fazer aquella transferencia: parece-me, pois, não haver inconveniente em lhes ficar esta faculdade no contracto, interessando ao municipio facilitarem-se as condições para que as obras se fação,

Não forão impugnadas pelos proponentes as modificações que havieis indicado relativas aos subparagraphos 1.º, 2.º e 3.º (co-

lonisação e estabelecimento de fabricas) da clausula 1.ª; á parte final da clausula 2.ª: ao § 9.º da clausula 3.ª; á clausula 11.ª; á clausula 18.ª Nada tenho, pois, que accrescentar sobre esses pontos, sinão que, embora attendida a reclamação feita, estas ultimas alterações devem ser incluidas no contracto, Parece-me ainda necessario modificar, pelas razões que já expuz, a clausula 8.ª relativa á fixação das taxas do mercado e do matadouro, e tambem o § 1.º da clausula 1.ª relativa ao morro da Forca, no qual a expressão «com facil accesso pelo caminho Novo» não obriga os contractantes ao arrasamento completo daquelle morro, que é o melhoramento de que todos cogitão e que foi avaliado em 300:000$000 pelos engenheiros commissionados pela Intendencia: a redacção do citado § deve ser esta: «A cortar o morro da Forca até ao nivel do caminho Novo, aplainal-o e preparal-o para receber edificios e embelesamento».

Eis quanto me cumpria accrescentar ás judiciosas ponderações já feitas por outros profissionaes, relativamente ao contracto projectado para melhoaamentos desta cidade, cujos mais graves defeitos resultão, ao meu ver, do systema adoptado de contractarem-se obras que não forão anteriormente projectadas e orçadas.

Saude fraternidade

Illm. Sr. Dr. Cypriano José de Carvalho, M. D. Director Geral das Obras Pubiicas.

FRANCISCO SÁ.

Conforme. — LUIZ DE OLIVEIRA.

Conferi. — DIAS CORLHO.

Documento n. 10

Ouro Preto, 9 de Setembro de 1891.

Sr. Presidente do Estado.

Passo ás vossas mãos os inclusos papeis relativos ao contracto para melhoramentos nesta Cidade de Ouro Preto, que são agora augmentados com os pareceres dos engenheiros Antonio Olyntho de Almeida Gomes e Carlos Leopoldo Prates, commissionados pela Intendencia para a avaliação da despeza a fazer com as obras propostas, e o do engenheiro Francisco de Sá, a quem encarreguei do estudo geral com o qual estou de inteiro e pleno accordo, estando já no meo pensamento as indicações explicitas, agora feitas por este distincto profissional.

Saude e fraternidade.

O Direcctor, CYPRIANNO DE CARVALHO.

Conforme. — LUIZ D'OLIVEIRA.

Conferi. — DIAS COELHO.

Documento n. 11

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal de Ouro Preto, e os Cidadãos Dr. José Alexandre de Moura Costa e Vicente Barreiros, para melhoramentos desta Capital.

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, no Paço na Intendencia Municipal de Ouro Preto, presente o seu Presidente Tenente Coronel Henrique Edmundo Reinault, commigo Secretario, abaixo assignado, presentes as duas testemunhas tambem assignadas, comparecerão os cidadãos Dr. José Alexandre de Moura Costa e Vicente Barreiros, com o fim de contractarem os melhoramentos e obras como abaixo se vê, tendentes a esta Capital, na forma das deliberações da Intendencia de accordo com as ordens emanadas da Exma. Presidencia do Estado: em vista do que lavro este termo de contracto sob as seguintes Clausulas sem prejuizo das condições geraes de direito.

CLAUSULA 1.ª

Os contractantes obrigão-se:

1.º A cortar o morro da Forca até o nivel do Caminho novo e aplainal-o em toda superficie para receber edificios e embellezamento. — 2.º Atterrar com o material extrahido do morro o valle do Ribeirão Funil de modo que a área fique no nivel

da estrada da Barra e nessa direcção acompanhe a margem esquerda até os limites dos quintaes das casas do Caminho Novo, construindo um cáes de segurança para todo o atterro. — 3.º A construir por conta propria ou de terceiros nas áreas de atterros ou desatterros casas de typo moderno com accomodações sufficientes para duas, quatro, oito e dez pessoas. — 4.º Construir um Theatro bem situado para ambas as freguezias da cidade com proporções para seis centos espectadores, destribuidos em duas ordens de Camarotes sendo um destinado ao Chefe do Estado e outro ao presidente dos espectaculos. As cadeiras da platéa serão convenientemente espaçadas umas das outras divididas em primeira e segunda classe. — 5.º Construir um matadouro e dependencias para o abatimento diario de vinte rezes, sendo o edificio de modo que possa ser augmentado sem prejuizo de sua harmonia. — Construir um mercado de ferro e vidro conforme o typo modernamente adoptado, espaçoso, perfeitamente arejado, com bastante luz, em proporção ás necessidades da população da Capital, havendo um local contiguo para obrigo de tropas e carros que vierem abastecer a Cidade. Dentro do edificio alem do logar destinado a exposição de viveres, os contractantes farão compartimentos e cobertas para serem utilizados por negociantes merceeiros e vendedores de carnes, pão, aves, legumes, fructos, cereaes, louça, etc. — 7.º Reparar, limpar, calçar e restaurar a fachada ao antigo mercado. — 8.º Alargar de quatro metros e cincoenta centimetros a rua do Jangadeiro, recuando o muro do outeiro do Carmo, e empregando o material extrahido para atterrar o desbarrancamento atraz da cadeia. O melhoramento começará da frente do Theatro actual. — 9.º Calçar com parallelipipedos as ruas, constantes do edital da Intendencia, com as obras ahi estipuladas, sendo de pedra de primeira qualidade as que servirem ao transito de vehiculos de rodas, podendo ser as demais de pedras de inferior qualidade contanto que resistentes. As ruas são : Do Jangadeiro, passando pelo Congresso desde o Theatro até a cadêa, do Conselheiro Affonso Penna, desde a Ponte Pinhas até as immediações da chacara Scott, incluida a nova ponte, direcção da rua no largo da marcenaria. Rua da Ponte

Secca, desde o Rosario até o fundo da Matriz. Rua Conselheiro Sant'Anna desde a Matriz até a Ponte Secca. Ladeira das Escadinhas. Rua das Flores. Ladeira do Gibú e rua do Jogo da Bolla até a Barra. — 10.º Alem d'essas obras a empresa obriga-se a construir e trafegar uma linha de Bonds pelas ruas que comportarem este modo de locomoção podendo completar a viação por um elevador no lugar mais conveniente ao trafego da Estação para a cidade.

CLAUSULA 2.ª

A Intendencia obriga-se :

1.º A isemptar de impostos de pennas d'agua e exgotos as casas e edificios que em virtude d'este contracto forem construidos, effectuando-se a canalisação, logo que os contractantes requeirão. — A solicitar do Governo Federal pelos meios convenientes a reducção de 50 % de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil, para os materiaes que devem ser importados para as obras contractadas, — 3.º Dispensar de qualquer imposto actual ou vindouro sobre a importação ou transporte os referidos materiaes, ficando á Intendencia conseguir dos poderes competentes ás isempções reclamadas pelos contractantes que excederem á sua alçada. — 4.º Ceder com isempção de pagamentos de fóros os terrenos do patrimonio Municipal, dentro ou fóra do perimetro da Cidade, bem como a titulo gratuito os terrenos que os contractantes adquerirem por atterros e dezatterros. — 5.º Conceder gratuitamente aos contractantes todos os materiaes de construcções, inclusive calcareos e marmores que existirem dentro ou fóra do perimetro da cidade no patrimonio Municipal, necessarios a execução das obras e objectos da empreza. — 6.º A subvencionar com cem contos de réis. — 100:000$000 — annuaes, pagos em prestações trimensaes durante dez annos as despezas a que os contractantes se obrigão em virtude d'este contracto. — 7.º A concorrer com cento e oitenta contos de réis (180:000$000) de uma só vez para os melhoramentos estipulados no Morro da Forca devendo o que faltar ser inteirado pelos Contractantes sem augmento das subvenções annuaes aci-

ma consignadas. — 8.º A ceder aos contractantes durante o prazo deste contracto as rendas do Theatro, mercados e matadouro, ficando porém á Intendencia o direito de resgatar um ou mais edificios desde que aos contractantes reembolse da respectiva importancia despendida. — 9.º Subsidiar com a quota fixa de 1 °/o (um por cento) ao anno paga semestralmente o capital que os contractantes despenderem excedente ao total das subvenções acima estipulado nos paragraphos 6 e 7 (seis e sete) e bem assim a garantir esse mesmo capital com juros eventuaes, que completem sete por cento durante o dito prazo; de modo que a Intendencia porém não pague mais de dous por cento effectivamente. — 10.º No caso que os contractantes para executarem este contracto organizem empreza constructora de especie anonyma, como as leis permittem, a Intendencia aos titulos de prelação poderá dar curso legal no municipio, ficando a empreza obrigada a receber em pagamento de qualquer natureza esses titulos como moeda corrente em virtude do curso, assim admittido com reciprocidade que se regulará depois de installada a associação.

CLAUSULA 3.ª

Para fiscalisação do Capital, por parte da Intendencia, effectivamente empregado, os contractantes obrigão-se a prestar mensalmente a relação do pessoal e material empregados, as folhas de pagameuto, contas e quaesquer outros documentos e informações que habilitem a julgar com claresa das sommas dispendidas.

Paragrapho unico. A Intendencia nomeará e pagará o Fiscal que houver de acompanhar e examinar as construcções e mais obras.

CLAUSULA 4.ª

A avaliação dos serviços iguaes ou semelhantes áquelles que de ordinario são empregados e praticados nas construcções de estradas de ferro, far-se-ha á rigor para os casos

iguaes e de modo equitativo para os casos semelhantes segundo a tabella de preços da antiga estrada de ferro D. Pedro II, na execução das empreitadas do ramal de Ouro Preto, classificando-se, como alli foi admittido, as escavações em terrenos de Schistos ou greis endurecidos como pedra solta.

CLAUSULA 5.ª

Os contractantes se obrigão a apresentar a approvação da Intendencia os planos e plantas dos edificios, obras e casas dentro do praso de sessenta dias e logo que a Intendencia manifestar-lhes sua decisão entrará um novo prazo de noventa dias dentro do qual darão começo ás obras.

CLAUSULA 6.ª

Serão excluidas deste contracto as ruas, cujo calçamento acaso já esteja contractado pela Directoria de Obras Publicas ou implicitamente a outrem autorizado, salvo novos accordos.

As obras de calçamento e outras que não tiverem de ser usufruidas pelos contractantes, serão por estes entregues a municipalidade logo depois de concluidas.

CLAUSULA 7.ª

A Intendencia fiscalisará a exploração dos mercados e matadouro, marcando as respectivas taxas.

CLAUSULA 8.ª

As condições do numero oito da clausula 1.ª se applicam igualmente ao mercado antigo depois de restaurado e bem assim a linha de bonds.

CLAUSULA 9.ª

A situação do Theatro, do Matadouro e Mercados será determinada por accordo entre os contractantes e a Intendencia.

CLAUSULA 10.ª

Para as ruas novas ou pontos em que a empreza fizer agrupamento de casas ou edificios a Intendencia estenderá o serviço da illuminação, ficando a empreza o direito de occupar a titulo gratuito durante o praso deste contracto os terrenos devolutos ou cahidos em commisso afim de sobre elles edificar.

CLAUSULA 11.ª

No caso que sejão denegadas as isempções consignadas relativas ao pagamento de impostos ou meio frete, a Intendencia indemnisará aos contractantes o que dispenderem com isto.

CLAUSULA 12.ª

Os titulos do emprestimo autorizado pelo Governo do Estado, serão recebidos pelos contractantes ao typo de noventa e seis.

CLAUSULA 13.ª

A primeira prestação a que se refere o numero seis da clausula segunda, será pago pela Intendencia no dia trinta de Março de mil oitocentos e noventa e dois.

CLAUSULA 14.ª

As disposições deste contracto, excepto as que forem referentes a onus pecuniarios directos contra a Intendencia, applicam-se as obras e melhoramentos de todas as povoações deste municipio.

CLAUSULA 15.ª

Além das obras contractadas a empreza obriga-se condicionalmente: — 1.º A repovoar com colonos nacionaes ou estrangeiros, não somente a área da antiga cidade, mas tambem os arrabaldes como sejão: Tripuhy, Campo Grande, Saramenha, etc. se o Governo do Estado dividamente solicitado conceder para esse fim os favores e isempções tendentes a collocação de familias na fórma das leis que estiverem em vigor. — 2.º A formar a colonia Cezario Alvim na Cachoeira do Campo e unil-a por via ferrea ao ramal de Ouro Preto, se o Governo devidamente solicitado conceder aos contractantes os favores e isempsões já em leis estatuidas para esses dous objectos. — 3.º A estabelecer fabricas industriaes nesta cidade e seu municipio, e bem assim officinas e Usinas tendentes ao aproveitamento de riquezas naturaes, si do mesmo modo forem concedidas aos contractantes as faculdades constantes de leis em vigor.

CLAUSULA 16.ª

Fica entendido que todas as desapropriações que houverem de se fazer para construcções dos edificios e obras especificadas neste contracto ficam a cargo da Intendencia, recebendo os contractantes os terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, não se incluindo porém, as casas cujo numero mencionado no edital da Intendencia será posto não só nos terrenos que aos contractantes pertencerem por atterros ou desaterros, mas tambem em outros locaes na área da cidade cedidos aos mesmos em virtude deste contracto, ficando tambem estipulado que por todo tempo que os contractantes ou seus successores occuparem os terrenos municipaes, alem do praso deste contracto pagarão o aforamento que vigora hoje conforme a taxa actualmente cobrada.

CLAUSULA 17.ª

A Intendencia indemnisará em caso de recisão deste contracto as perdas e damnos que a empreza venha a soffrer.

A rescisão só poderá ser justificada a vista de fraudes, falsificações de documentos ou excesso de prasos principaes que são: um anno para inicio e seis annos para terminação das obras. Se a empresa porém houver nestes seis annos realisado dous terços pelo menos de suas obrigações será simplesmente

coagida a conclusão por meio de multas progressivas de cinco contos de réis em cada trimestre excedido. A infracção das clausulas deste centracto será punida com multas de cem mil réis á dous contos de réis á juizo da Intendencia.

CLAUSULA 18.ª

Toda e qualquer duvida, desintelligencia ou litigio que acaso venhão suscitar-se por motivo deste contracto, entre as partes contractantes serão resolvidas por meio de arbitramento dando cada parte o seu Juiz e se estes por sua vez não chegarem a accôrdo decidirá a vista dos laudos um terceiro Juiz que poderá ser o Peesidente do Estado nomeado pelos dous primeiros. A sentença terá força definitiva.

CLAUSULA 19.ª

No caso que a empresa realise o pensamento da clausula 1.ª n. 10 destinará uma secção para carteira hypothecaria tendente a emprestimos aos proprietarios urbanos para o fim especial de melhorarem os seus predios.

CLAUSULA 20.ª

Fica tambem estabelecido que a empresa terá preferencia em igualdade de condicções para construir as obras municipaes, inclusive a viação ferrea do municipio e mais emprehendimentos qne por administração ou hasta publica houverem de ser executados. Outro sim, ao Governo do Estado se reservam os direitos que tem sobre esta cidade como capital do Estado, devendo a empreza entregar-lhe os terrenos que para edificios publicos e serviço da Administração exigir, sem augmento de preços e onus que os particulares pagarem.

CLAUSULA 21.ª

Neste contracto as palavras — contractantes e empresa — são synonimos, e aos contractantes fica reconhecido o direito

de levarem a effeito a execução deste contracto, ou por si, ou por empresa que organisarem, á qual, ipso facto, é extensivo o conteudo deste documento em todos os direitos e obrigações.

CLAUSULA 22.ª

O uso e goso dos edificios a que se referem as clausulas 1.ª e 2.ª serão contados da data em que forem difinitivamente terminados os mesmos, completando vinte e cinco e annos.

CLAUSULA 23.ª

O praso deste contracto será de vinte e cinco annos a contar da data em que for approvado pelo Presidente do Estado.

CLAUSULA 24.ª

Fica entendido que o Estado garantindo juros ao emprestimo a que se refere a clausula doze, limita a esse compromisso a sua responsabilidade em relação a empreza,

CLAUSULA 25.ª

Este termo, depois de approvado devidamente pelo Exm. Presidente do Estado, será lavrado no respectivo livro da Intendencia, pagos que sejão os competentes direitos e feita a caução a que se obrigarão os contractantes.

CLAUSULA 26,º

O numero de cazas de que trata a clausula 1.ª ns. 3 é de cento e cincoenta, que os contractantes se obrigão a construir mediante os favores deste contracto para esse fim consignados.

CLAUSULA 27.ª

A taxa de alugueis das casas será fixada cnnforme os ty-

pos destas em tabella organisada pelos contractantes e submettida a approvação da Intendencia, de cinco em cinco annos, ficando entendido que o preço dos alugueis estipulados não será inferior ao juro liquido de 11. 55 por cento sobre o capital effectivamente despendido. O Decreto a que se referio a clausula acima, numero vinte e quatro, é do theor seguinte: Decreto numero quinhentos e cincoenta e oito. O Doutor Prelo Estado de Minas Geraes, usando da attribuição conferida pelo Decreto do Governo Provisorio, ns 218, de 25 Fevereiro de 1890, artigo I.º § 1.º, resolve approvar o contracto que com este baixa, celebrado em 12 do corrente mez, pelo conselho da Intendencia Municipal de Ouro Preto, com os cidadãos Dr. José Alexandre de Moura Costa e Vicente Barreiros, para execução de diversos melhoramentos e obras desta capital. Palacio do Governo do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto, 14 de Setembro de 1891. — *José Cesario de Faria Alvim.* Pagou de novos e velhos direitos a quantia de um conto e quatro centos mil réis (1,400$000 rs.) como se vio do conhecimento datado em 15 do corrente sob ns. 7. E para constar mandou o presidente da Intendencia lavrar este contrato em que se assigna com os contractantes e as testemunhas. Eu tenente-coronel Jacintho Dias Coelho, secretario da Intendencia que a subscrevi. « O Presidente Henrique Edmundo Reinault, O Intendente Candido Augusto da Cruz, Vicente Barreiros, Dr. José Alexandre de Moura Costa, testemunhas Manoel Ozzori, José Polycarpo de Mello Arieira e Francisco de Paula Machado de Castro ». As assignaturas do contracto forão escriptas sobre vinte e oito estampilhas de valor de dez mil réis cada uma.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

Conferi. — Dias Coelho.

Documento n. 12

AO SR. DR. FRANCISCO SA'

Ouro Preto, 5 de Agosto de 1891.

Cidadão Presidente da Intendencia Municipal de Ouro Preto.

Em desempenho da commissão de que nos haveis incumbido, junto vos apresentamos o calculo approximado das despezas a fazer-se com os melhoramentos da capital, constantes das bases do contracto a celebrar-se.

Em vista da grande urgencia com que nos exigistes esse trabalho, só nos foi possivel proceder a medição approximada das ruas que devem ser calçadas, do córte a fazer-se no Morro da Forca e do caes no rio do Funil, que é uma consequencia do atterro qne vae se fazer nas suas margens.

O preço do atterro fica incluido no da escavação do morro.

Faltando-nos dados necessarios para avaliarmos a importancia dos edificios, como sejão: plantas, situações delles etc., os algarismos que apresentamos forão o resultado da comparação com obras semelbantes, assentadas em terrenos de difficuldade media.

Quanto a linha de bonds etc., apresentamos um algarismo um tanto arbitrario, mas certamente exagerado antes para mais do que para menos, porquanto não estão determinados no contracto as ruas em que vão ser assentados os trilhos.

Saude e fraternidado.

Antonio Olyntho de Almeida Gomes. — Carlos Prates.

Conforme. — Luiz de Oliveira.

Confere. — Dias Coelho.

Calculo approximado das obras a executar para os melhoramentos da Capital

N. DE ORDEM	EXPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO DE UNIDADE	PREÇO TOTAL
1	Rua do Conselheiro Penna, desde a casa do Sr. Serafim até a das Scottes . .	mtr.os m2 4,400		
2	Rua entre o largo do Rosario e o fundo da matriz do Ouro Preto	6,173		
3	Rua das Escadinhas . . .	424		
4	Rua das Flores	1.935		
5	Rua de Gibú	1,624		
6	Rua do Jogo da Bola, entre a ponte da Barra e matriz de Antonio Dias.	3.168		
7	Rua do Jangadeiro . . .	1,680		
	Somma . .	mtr.os2 19,404	8$000	155:232$000
8	Alargamento da rua do Jangadeiro	mtr.os 1.953	1$000	1:953$000
9	Arrasamento do Morro da Forca até o nivel do Caminho Novo	« 300,000	1$000	300:000$000
10	Caes entre as pontes do Funil e da Barra . . .	« 124,000	15$000	186:000$000
11	Casas	150	6:000$000	900:000$000
12	Theatro.	1	150.000$000	150:000$000
13	Mercado de Ferro . . .	1	80:000$000	80:000$000
14	Matadouro	1	30:000$000	30:000$000
15	Concerto do mercado . .			5:000$000
16	Bonds, elevadores e plános inclinados			200:000$000
	Somma total. . .			2,008:185$000

Ouro Preto, 5 de Agosto de 1891.

ANTONIO OLYNTHO DE ALMEIDA GOMES. — CARLOS PRATES.

Documento n. 13

Intendencia Municipal do Ouro Preto, 12 de Setembro de 1891.

Exm.º Sr. Doutor Presidente do Estado de Minas Geraes. Em obediencia ao determinado por V. Exc. em officio que em data de hontem foi dirigido a esta Intendencia, acaba ella de contratar com os cidadãos Doutor José Alexandre de Moura Cosfa e Vicente Barreiros os melhoramentos desta Capital, como V. Exc. verá pela incluza copia do respectivo contrato, que a Intendencia espera que seja approvado.

O Presidente, — HENRIQUE EDMUNDO RENAULT.

Conforme. — LUIZ D'OLIVEIRA,

Confere. — DIAS COELHO.

Documento n. 14

Decreto n. 558

O Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição conferida pelo Decreto do Governo Provisorio n. 218 de 25 de Fevereiro de 1890, artigo 1.º § 1.º, resolve approvar o contracto que com este baixa, celebrado em data de 12 do corrente mez, pelo Conselho de Intendencia do municipio de Ouro Preto com os cidadãos Doutor José Alexandre de Moura Costa e Vicente Barreiros para execução de diversos melhoramentos e obras desta Capital.

Palacio do Governo do Estado de Minas, Ouro Preto, 14 de Setembro de 1891. — *José Cezario de Faria Alvim.*

Conferi. — Dias Colho.

Conforme. — Luiz de Oliveira.